



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

**MPV 849  
00042**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 849, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.

**EMENDA ADITIVA**

SF/18044.75686-82

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... Aplica-se às tabelas de que tratam os Anexos I a XCVIII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2019 e 1º de janeiro de 2020, respectivamente, os percentuais de 4,16% e 4,11%.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores públicos de que tratam os anexos da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, tiveram reajustes previstos, nessa Lei, para implementação até 1º de janeiro de 2017.

Assim, um contingente de cerca de 197.000 servidores ativos, que firmaram acordos apenas para implementação em 2016 e 2017, não tiveram reajuste em janeiro de 2018 e não há previsão de reajuste para janeiro de 2019. Em 2017 e 2018, o Executivo sequer estabeleceu diálogo com os servidores, e não encaminhou a este Congresso qualquer proposta de reajustamento, gerando grande insatisfação e perdas para esses servidores.

Essa situação, por si só já contrária ao comando constitucional do art. 37, X, demandaria a **extensão** do reajuste assegurado por Lei às demais carreiras, inclusive com **efeitos retroativos a janeiro de 2018**, dada a grave situação de injustiça e as perdas verificadas no período, pois o IPCA do ano de 2017 (que não foi reposto) alcançou 2,53% e o de 2018 alcançará cerca de 4,16%, segundo o BACEN.

A presente proposta visa superar esse problema mediante a concessão a esses servidores em janeiro de 2019 de reajuste equivalente ao IPCA



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

de 2018 estimado (4,16%) e, em janeiro de 2020, no percentual de 4,11%, que é inflação de 2019 estimada pelo BACEN.

Tais reajustes, por certo, deveriam ter sido submetidos a essa Casa pelo Chefe do Poder Executivo, mas em não o fazendo, cometeu inconstitucionalidade por omissão e cabe ao Congresso Nacional provocar esse debate e, igualmente, contemplar esse reajuste, que tem natureza de revisão geral, na Lei Orçamentária de 2019, já sob exame do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, de de 2018.

**Senador José Pimentel**  
PT – CE

A standard linear barcode is positioned vertically along the left edge of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.